

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2024/189

Emitida em: 06/11/2024 às 17:13:45

Competência: 06/11/2024

Código de Verificação: 3bcfcd2f



INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE

CPF/CNPJ: 74.125.394/0001-40
RUA GRAO MOGOL, 662, Carmo - Cep: 30310-010
Belo Horizonte
Telefone: (31)3282-8277

Inscrição Municipal: 0143997/002-2

MG
Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34

Inscrição Municipal: Não Informado

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SRCMG

RUA HONORITA ALVES DE OLIVEIRA, 29, CENTRO - Cep: 32040-640

Contagem

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

A organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, parceira da Prefeitura Municipal de Contagem/MG na execução do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 PA Nº 003/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021, que tem como objeto "a operacionalização das atividades da política pública de Trabalho e Geração de Renda do município de Contagem, por meio dos Programas Qualificação Profissional e Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária", para a participação dos Empreendimentos Econômicos Solidários, sob a supervisão da SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E GERAL DE RENDA DE CONTAGEM, conforme demandado pela mesma e acordado entre Alessandra Mara Moreira de Paiva Lopes e a Contratada, no evento intitulado TRIGESIMA QUINTA FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, a realizar-se no EXPOMINAS, localizado na Av. Amazonas, 6030, em em Belo Horizonte (MG), nos dias 04 a 08 de dezembro de 2024.

Stand: 293,294 24m²

Dados Bancários: Banco do Brasil
Agência: 1229-7
Conta Corrente: 105425-2

Entidade imune conforme transito em julgado no processo nº 5154660-83.2022.8.13.0024.
Empresa enquadrada no PERSE conforme Lei 14.148/2021.

Lei 12.741/2012 - Informa-se os Tributos aproximados R\$ 0,00 Federal

Associação civil de direito privado sem fins lucrativos. Vedada a retenção dos impostos Federais nos termos do §3º, Art.2º da Instrução Normativa SRF nº 459/2004.

Isenção do PIS/PASEP nos termos do Inciso IV do Art. 13 da Medida Provisória 2.158-35/2001.

PIS pago sobre a Folha.

Isenção do IRPJ e CSSL nos termos Art. 15 da Lei 9.532/1997

Código de Tributação do Município (CTISS)

1710-0/01-88 / Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.10 / Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Imune

Valor dos serviços:	R\$ 25.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 25.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 25.000,00
Valor Líquido:	R\$ 25.000,00	(x) Alíquota:	0%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001274125394000140240000000018924113475604335.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



PAGUE-SE: 7/11/24
FINALIDADE:
sem recursos
Assinatura Ordenador Despesa

Atesto que o serviço prestado e/ou mercadoria foi fornecido

Ass: [Assinatura] Mat: 079

Ass: [Assinatura] Mat: 106

Henrique A. S. dos Reis
MG 18.387.326
122 506.676-08

Assim Luiza Vileis Diamantino
RG MG 16.197.071
CPF 120.519.714-84



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS
Agência 503-7
Conta corrente 2619-0

Creditado

Nome CENTROCAPE CURSO
Agência 1229-7
Conta corrente 105425-2
Valor 25.000.00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS	07/11/2024 09:31:45
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	07/11/2024 09:35:13

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

Economia Solidaria

De: Feira Nacional de Artesanato Fna <contato1@feiranacionaldeartesanato.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de novembro de 2024 17:21
Para: Diretoria
Cc: economiasolidaria@scrmg.org.br
Assunto: Re: 35ª Feira Nacional de Artesanato
Anexos: image001.jpg; NF 2024_189 - SOCIEDADE CULTURAL E DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS.pdf

Q

Boa Tarde,

Segue em anexo a nota fiscal e a declaração de imposto.
Os dados estão na nf, mas segue também por aqui
Banco do Brasil
agencia 1229-7
conta 105425-2
em nome do instituto centro cape
Cnpj(PIX)74125394000140

Atenciosamente,

Catharina Machado

Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor – ICCAPE.

Departamento de Feiras e Eventos.

Rua Grão Mogol, 662 – Carmo.

Belo Horizonte – MG.

Cep.: 30.310-010.

Tel.: +55 31 25556322

E-mail: contato1@feiranacionaldeartesanato.com.br

Site: www.feiranacionaldeartesanato.com.br

Em qua., 6 de nov. de 2024 às 16:13, Diretoria <diretoria@scrmg.org.br> escreveu:

Prezada Catharina, boa tarde!

Encaminho em anexo contrato e regulamento assinado.

R

**35º FEIRA
NACIONAL DE
ARTESANATO
EXPOMINAS**

DEZ/2024

Relatório fotográfico da 35ª Feira Nacional de Artesanato

Q

Local: Expominas – Belo Horizonte Minas Gerais
Data: 04 a 08 de dezembro de 2024



Q



Q



DECLARAÇÃO

A empresa Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor, com sede à Rua Grão Mogol, 662 Sion Belo Horizonte Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.125.394/0001-40, DECLARA para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS / Pasep, que é entidade sem fins lucrativos e goza de Imunidade, com base no artigo 150, inciso VI, alínea C da Constituição Federal.

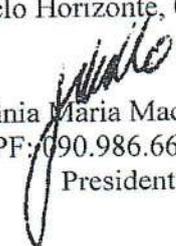
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2024.


Tânia Maria Machado
CPF: 090.986.666-04
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Q

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO
CENTRO CAPE**
CNPJ: 74.125.394/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:38:25 do dia 07/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2025.

Código de controle da certidão: **4151.DE25.672C.B644**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/10/2024
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 05/01/2025
NOME: INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE		
CNPJ/CPF: 74.125.394/0001-40		
LOGRADOURO: RUA GRAO MOGOL		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CARMO	CEP: 30310010
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000807957969		

Q



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

Q

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJCLLFIJRJ**

Documento/Certidão nº **29.038.848** Exercício: **2024**

Emissão em: **06/11/2024**

Requerimento em: **15:41:29**

Validade: **06/12/2024**

Nome: **INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE**

CNPJ: **74.125.394.0001.40**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR -
INSTITUTO CENTRO CAPE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 74.125.394/0001-40
Certidão n°: 68664059/2024
Expedição: 07/10/2024, às 16:33:08
Validade: 05/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **74.125.394/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

R



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.125.394/0001-40
Razão Social: INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMREEND
Endereço: R GRAO MOGOL 662 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2024 a 18/11/2024

Certificação Número: 2024102001550503738717

Informação obtida em 06/11/2024 15:43:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



De 04 a 08 de Dezembro de 2024 | Expominas | Belo Horizonte | MG |

REGULAMENTO GERAL

RAZÃO SOCIAL / NOME:	SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG		
NOME FANTASIA:	SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG		
ESPAÇO:	293,294	NUMERO DO CONTRATO:	293,294

1. INTRODUÇÃO

As normas que regem a organização, montagem, funcionamento e desmontagem da TRIGESIMA QUINTA FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, ficam estabelecidas através do seguinte Regulamento, que é parte integrante do contrato assinado com o CONTRATANTE cujo cumprimento se obrigam.

2. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

A TRIGESIMA QUINTA FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO objetiva a realização de um evento de lazer, entretenimento e cultura, inclusive para a venda de produtos artesanais em exposição.

3. ATRIBUIÇÕES

3.1. Compete ao CONTRATADO:

- A) Supervisionar todo o processo de instalação e operação da feira;
- B) Examinar, aprovar e/ou rejeitar projetos de espaços especiais de CONTRATANTES;
- C) Programar e executar atividades paralelas pertinentes à feira;
- D) Planejar e executar todo o sistema de promoção e divulgação da feira com a promoção, inclusive, de shows diários, a critério do CONTRATADO;
- E) Embargar, retirar e suspender toda e qualquer divulgação ou promoção que considere fora dos objetivos do evento ou que o CONTRATADO considere indesejado ao evento;
- F) Providenciar o seguro do evento, de acordo com as normas legais em vigor e de acordo com o Regulamento do local de realização.

3.2. Compete ao CONTRATANTE:

- A) Submeter à aprovação toda e qualquer alteração no layout de seu espaço;
- B) Colocar em sua área locada, por sua própria conta e risco, todo o material a ser utilizado durante a feira;
- C) Segurar, devidamente todo o seu material em exposição, inclusive o material de decoração e o pessoal em serviço durante todo o período do evento, envolvendo inclusive os períodos de montagem e desmontagem;
- D) Cumprir rigorosamente todas as obrigações contratuais assumidas com o CONTRATADO;
- E) Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados por seus prepostos ou empregados, durante as fases de montagem, operação e desmontagem do espaço. Os reparos que porventura existirem, serão feitos pela organização do evento e cobrado do CONTRATANTE, antes da entrega do espaço, inclusive nos espaços destinados a alimentação;
- F) Preencher e entregar ao CONTRATADO, nos prazos previstos, os formulários operacionais;
- G) Operar seu espaço com pessoal próprio;
- H) Tomar todas as providências legais: licenças, ISS, ICMS, IPI, SIF, Notas Fiscais, necessárias à operação da feira;
- I) Expor e/ou vender produtos exclusivamente artesanais de sua fabricação ou de seus associados, sob pena de ser-lhe imputada multa e apreensão dos produtos, no caso de constatação de origem industrial dos mesmos.
- J) É expressamente proibida a comercialização de produtos e subprodutos de nossa fauna nativa como, por exemplo, peles, sementes, penas de animais, sem que possuam a devida documentação exigida pelo IBAMA e que comprove sua origem a fim de autorizar sua comercialização e/ou exposição nos stands do evento;
- L) É expressamente proibida a comercialização de produtos de origem animal sem a SIF, para comercialização de produtos (salaminhos, docas, queijos, etc.) em espaços locados da feira;
- M) É obrigatório aos expositores da área de alimentos ter conhecimento e estar de acordo com as normas da Anvisa;
- N) Entregar ao CONTRATADO, nos prazos previstos, os espaços destinados a alimentação, devidamente limpos, com ensacamento correto do lixo e depósito do lixo em local apropriado, no pavilhão da Expominas; Parágrafo primeiro – Constatado pelo CONTRATADO a existência de qualquer um dos produtos acima em exposição ou comercialização, poderá ele imediatamente retirar o CONTRATANTE do evento, perdendo ele integralmente as importâncias pagas com o aluguel do espaço, sem qualquer direito a indenização por eventuais prejuízos. Parágrafo segundo – Sem prejuízo da sanção acima mencionada, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, quaisquer sanções aplicadas pelos órgãos competentes, inclusive multas, apreensões e demais despesas advindas do não cumprimento do acima exposto.

3.3. Dos produtos p/ exposição e venda:

- A) É expressamente proibida a venda e exposição de produtos industrializados na TRIGESIMA QUINTA FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, obrigando-se o CONTRATANTE a somente comercializar produtos artesanais, sob pena de, independente de aviso ou notificação, ser este imediatamente suspenso da feira pela diretoria executiva, sem que direito algum a indenização ou devolução de valores pagos sejam devidos;
- B) Os titulares dos espaços que comercializam confeções deverão pertencer a uma Cooperativa ou associação de produção. Caso sejam artesãos independentes deverão apresentar declaração, onde atestam que sua produção é artesanal e/ou caseira.
- C) Nas lanchonetes e restaurantes, o promotor do evento terá o direito de negociar exclusividade de fornecimento para o evento TRIGESIMA QUINTA FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, de marcas de determinados produtos como frios, bebidas e refrigerantes, e exigir exclusividade do CONTRATANTE na exposição e venda destes produtos, principalmente se divulgados por seus patrocinadores.

4. ORGANIZAÇÃO

4.1. Direção Executiva O CONTRATADO constituirá uma Direção Executiva/Coordenadora responsável pela supervisão e administração do evento.

4.2. Convites e Crachás

O CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE:

- A) 2 (dois) convites por m² de área locada, válidos para qualquer dia do evento, para serem distribuídos pelo CONTRATANTE a seus convidados, cuja numeração poderá fazer parte de relação assinada pelas partes e que ficará sob o controle do CONTRATADO e deverá ter identificado em local próprio, colocado pelo CONTRATADO o n.º do espaço ou nome do CONTRATANTE, sem o qual não terá validade.
Parágrafo Único – Caso seja constatado pelo CONTRATADO que o CONTRATANTE, por qualquer forma que seja, ao invés de distribuir os mencionados convites, os tenha distribuído em local diverso, pagará o expositor por cada bilhete apreendido pela indevida comercialização, o mesmo valor de venda de ingresso proposto pelo CONTRATADO na bilheteria do evento.
- B) Um número variável de crachás, para uso do pessoal de operação do espaço, de acordo com a área locada: • Até 6m² - 4 crachás • Até 9m² - 6 crachás • Até 12m² - 08 crachás • Até 24m² - 15 crachás • Acima de 24m² mínimo de 15 crachás e máximo a ser aprovado pela coordenação executiva do evento Serão fornecidos acessos especiais para os dias de montagem e desmontagem do evento. Estes acessos somente serão válidos nos referidos dias.
A Direção Executiva da feira se reserva o direito de exigir identificação dos portadores de crachás e o de apreendê-los em caso de uso indevido, em defesa do próprio CONTRATANTE. Será cobrada uma taxa especial para a emissão de crachá extra durante o período de funcionamento da feira.

5. NORMAS PARA MONTAGEM, FUNCIONAMENTO E DESMONTAGEM

5.1. Espaços

- A) O CONTRATANTE receberá seu espaço com montagem básica, contraiada junto à montadora exclusiva da área escolhida consistindo de: Divisórias em painéis de TS branco, piso carpetado, iluminação, 1 ponto de tomada de 110 volts e placa de identificação padrão.
- B) Os projetos especiais, fora da montagem básica, deverão ser encaminhados ao CONTRATADO, para prévia aprovação, dentro do prazo previsto no Manual do Contratante: E caso haja montagem especial com 2º piso, será cobrado o valor de 50% do valor do m² proporcional a área construída.
- C) Qualquer construção ou alteração da montagem básica, iniciada sem a prévia autorização do CONTRATADO, será demolida e os custos cobrados do CONTRATANTE.

5.2. Montagem, Instalação e Decoração

- A) Nenhum elemento de decoração poderá ultrapassar a altura de 2,10 metros, a partir do piso; somente será permitido ultrapassar a altura limite sob autorização do CONTRATADO;
- B) É vedada a utilização de terra solta, areia e pedras, para execução de jardins no stand;
- C) O CONTRATANTE não poderá apoiar, amarrar ou pendurar qualquer componente de decoração ou produtos expostos na estrutura, cobertura ou paredes do espaço;
- D) Terão acesso ao local dos espaços, durante o período de montagem e decoração, apenas os portadores de crachás;
- E) O piso do local do espaço não poderá, de forma alguma, ser demarcado, furado ou pintado pelo CONTRATANTE;
- F) Fica vedado ao CONTRATANTE a colocação de qualquer equipamento ou material nas entradas de força e luz, áreas de serviço comuns e pontos de localização de hidrantes;
- G) As vias de circulação não poderão ser utilizadas para depósito de materiais, ferramentas e produtos a serem instalados no espaço, sob pena de apreensão dos produtos;
- H) Toda a operação de montagem deverá ser realizada dentro dos limites do espaço;
- I) O CONTRATANTE que necessitar de instalação de água e ligação de energia extra deverá solicitar cada um dos serviços através do Formulário Operacional específico;
- J) O CONTRATANTE que necessitar de serviços opcionais como internet, e cartões de crédito deverá solicitar cada um dos serviços diretamente ao prestador do serviço, ficando claro que toda qualquer despesa decorrente destes pedidos, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;
- L) Todo o trabalho com tintas, graxas ou corrosivos deverá ser realizado com proteção e vasilhames adequados;
- M) Só serão permitidos fogões e fogareiros elétricos. A utilização de botijão de gás é terminantemente proibida pela administração do pavilhão e pelo Corpo de Bombeiros.
- N) Os CONTRATANTES da área de alimentação deverão seguir rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária, sob pena de terem seus espaços bloqueados pela inspeção sanitária.
- O) O CONTRATANTE não poderá desmontar seu espaço, nem processar a remoção de seus produtos antes do término oficial do evento e dia específico para a desmontagem;
- P) O CONTRATANTE se compromete a ressarcir a Cia. Mineira de Promoções - Prominas por qualquer avaria que ele ou seus prepostos venham a causar ao Expominas (local de realização do evento) durante as fases de montagem, funcionamento e desmontagem.
- Q) O evento se encerrará às 22 horas. O expositor se compromete a permanecer em seu espaço por uma hora após o horário oficial de encerramento, período necessário para a retirada total dos visitantes e para que a segurança oficial do evento assuma seu papel.

5.3. Funcionamento

- A) O espaço que não for ocupado pelo CONTRATANTE até às 16 horas do dia 03/12/2024, será considerado vago e livre pela CONTRATADA que poderá cedê-lo, emprestá-lo a terceiros, sem que o CONTRATANTE tenha direito a qualquer indenização;
- B) A partir do horário de entrada dos expositores (2 horas antes da abertura do evento), a segurança dos stands e de responsabilidade do expositor. O mesmo deve chegar ao pavilhão todos os dias 2 horas antes da abertura para visitantes, pois a partir deste horário o evento não se responsabiliza pela segurança dos materiais expostos dentro do stand.
- C) O CONTRATANTE não poderá sublocar, dar ou emprestar parte de seu espaço a terceiros sem a prévia autorização do CONTRATADO;
- D) É vedada a distribuição, promoção ou qualquer atividade do CONTRATANTE fora dos limites de seu espaço;
- E) Nenhuma empresa patrocinadora de um CONTRATANTE poderá utilizar área fora dos limites do espaço patrocinado para a divulgação de seus produtos e/ou serviços;
- F) Nenhum patrocinador de eventos paralelos à TRIGESIMA QUINTA FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO poderá utilizar as dependências do Expominas, durante a feira, para divulgar ou promover seus serviços e/ou produtos sem a prévia autorização do CONTRATADO;
- G) Os efeitos sonoros, dentro do espaço, serão permitidos, desde que não ultrapassem os limites do próprio espaço e o CONTRATANTE apresente o recibo de arrecadação do ECAD;
- H) A entrada de mercadorias durante o período de realização da feira será permitida exclusivamente a partir do horário liberado para o ingresso do CONTRANTE e até o horário diário de abertura para visitantes.
- I) Os serviços de limpeza do espaço deverão ser realizados, diariamente, pelo CONTRATANTE, a partir do horário liberado para o seu ingresso no local da feira, devendo o material recolhido ser devidamente acondicionado em sacos plásticos e depositados na frente do seu espaço. Fora deste horário, o CONTRATANTE deverá manter recipiente adequado para esse fim no seu próprio espaço;
- J) A vigilância e a segurança de todos os materiais, produtos e equipamentos do CONTRATANTE, no seu respectivo espaço, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade a partir do horário liberado para seu ingresso no local da feira e até o encerramento do horário diário de funcionamento;
- K) O CONTRATANTE não poderá manter em seu espaço qualquer material que ofereça riscos de acidentes, tais como substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, etc.
- L) As docas para uso dos caminhões do pavilhão Expominas, pertencem a Empresa particular e por este motivo, as regras de uso e valores serão estabelecidos pela mesma.
- M) Existirão espaços para depósito de materiais para expositores. Estes espaços serão coletivos e de inteira responsabilidade dos expositores, que devem acondicionar seus produtos de forma apropriada e segura, evitando caixas abertas e elementos soltos. Este espaço será cedido de forma gratuita. O expositor que desejar um espaço exclusivo para depósito deverá prevê-lo dentro da área do seu stand.

5.4. Desmontagem

- a) A partir de 09 de Dezembro de 2024, às 8:00 horas, o CONTRATANTE deverá reforçar o serviço de vigilância de seus produtos, equipamentos e outros materiais, até a retirada completa dos mesmos;
- b) O CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar e supervisionar todo o processo de retirada do seu material;
- c) O CONTRATADO não se responsabilizará por quaisquer desvios ou estragos de equipamentos e produtos do CONTRATANTE;
- d) Só será permitida a entrada de pessoas no local da feira, na fase de desmontagem, quando devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE, com crachá fornecido pelo CONTRATADO;
- e) Os equipamentos, produtos e materiais não retirados do local da feira até o término do prazo previsto neste Regulamento serão considerados abandonados pelo CONTRATANTE.

6. CRONOGRAMA DA FEIRA

6.1. Montagem:

O local da feira ficará à disposição dos CONTRATANTES de 09 às 18:00 horas do dia 03 DE DEZEMBRO de 2024. No dia 04 de Dezembro de 2024, o horário para entrada dos CONTRATANTES será a partir das 12:00 horas. O evento conta com empresas licitadas. Sendo essas oficiais e exclusivas para os serviços de montagem básica, montagem especial, limpeza e segurança, não sendo permitida a entrada de nenhuma outra empresa para a prestação destes serviços no evento. Lembrando que, o stand que não estiver montado às 18 horas do dia 03 de dezembro de 2024, não será filmado para a feira virtual e o expositor não poderá exigir sua filmagem da data/horário posterior.

6.2. Funcionamento:

O horário de funcionamento do evento será: 04, 05 E 06/12/2024 - 14 às 22 horas, Dia 07, 08 E 10 às 22 horas.

6.3. Desmontagem:

Todo o trabalho de desmontagem e retirada de produtos e equipamentos deverá ser efetuado no dia 09 de Dezembro de 2024, no horário de 08:00 às 12:00 horas. No dia 08 de Dezembro, de 21:00 às 23:00 horas o expositor deverá permanecer no seu espaço, podendo neste prazo retirar os seus produtos até o horário estabelecido de 23:00 horas. Caso não deseje retirar seus produtos, deverá permanecer dentro do espaço considerando que a Segurança do Pavilhão inicia-se às 23:00 horas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O CONTRATADO poderá alterar os horários e esquemas de funcionamento da feira, mediante prévio aviso, caso tal necessidade ocorra em função dos interesses e

08/10/24, 14:02

Venda FNA

conveniências do evento.

7.2. O CONTRATADO arbitrar sobre casos omissos, bem como estabelecerá e/ou alterará normas necessárias ao bom funcionamento da feira.

7.3. Se, por motivos supervenientes, não for possível a realização do evento na data e/ou no local pre-estabelecidos, o CONTRATADO poderá definir outra data e local, não cabendo ao CONTRATANTE o direito de cancelar a sua participação, a menos que tal fato ocorra no período inferior a 60 dias do evento.

7.4. O CONTRATADO e os CONTRATANTES se obrigam a observar no âmbito de suas respectivas responsabilidades retro definidas todas as normas estabelecidas no Regulamento Geral de utilização do Expominas.

Belo Horizonte, 08/10/2024

OBS.: Enviar 1 via assinada e com um visto em cada pagina no prazo de até 30 dias após o recebimento deste.

**DANIEL JUVENCIO SOARES
DOS SANTOS:04181414604**

Assinado digitalmente por DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS:04181414604
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, OU=33216686000145, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A1, CN=DANIEL JUVENCIO SOARES
DOS SANTOS:04181414604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.06 16:11:39-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CONTRATANTE:

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG

CONTRATADO:

INSTITUTO CENTRO CAPE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.:



De 04 a 08 de Dezembro de 2024 | Expominas | Belo Horizonte | MG |

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE LAZER E DIVULGAÇÃO CULTURAL DO ARTESANATO BRASILEIRO**DAS PARTES:**

Contratado: Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor (entidade sem fins lucrativos), inscrito no CNPJ, sob n.º 74.125.394/0001-40, com sede na Rua Grão Mogol, 662 no Bairro Carmo, em Belo Horizonte (MG), neste ato denominado CENTRO CAPE.

CONTRATANTE:

CNPJ / CPF:	15621747000134;	INSC. ESTADUAL / RG:	ISENTO	
RAZÃO SOCIAL / NOME:	SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG			
NOME FANTASIA:	SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG			
RESPONSÁVEL:	DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTO			
ENDEREÇO:	RUA: HONORITA ALVES DE OLIVEIRA, 29, CENTRO			
CIDADE:	CONTAGEM	UF:	MG	CEP: 32040-640
TELEFONE:	(31) 3398-3653	CELULAR:	(31) 9912-54859	
ASSO. MÃOS DE MINAS:	Não		INSC. Nº:	

PREÂMBULO:

CONSIDERANDO que, entre os objetivos do CENTRO CAPE, instituição sem fins lucrativos, estão os de apoiar, divulgar e valorizar a cultura artesanal brasileira;
CONSIDERANDO que a FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO é evento indispensável ao entretenimento, ao lazer e à cultura da sociedade (além de meio de apoio, divulgação e valorização da cultura artesanal), em cumprimento dos objetivos acima indicados, o CONTRATADO e o(a) CONTRATANTE acima qualificados celebram o presente contrato (pelo qual o CENTRO CAPE, compromete-se a realizar e promover, nos dias 04 a 08 de Dezembro de 2024, a TRIGESIMA QUINTA FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, o que fazem pelas cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Sendo a CONTRATANTE, a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, parceira da Prefeitura Municipal de Contagem/MG na execução do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 - PA Nº 003/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2021, que tem como objeto "a operacionalização das atividades da política pública de Trabalho e Geração de Renda do município de Contagem, por meio dos Programas Qualificação Profissional e Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária", vem por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, contratar os serviços disponibilizados pela CONTRATADA, para a participação do(a) dos Empreendimentos Econômicos Solidários, sob a supervisão da SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E GERAL DE RENDA DE CONTAGEM, conforme demandado pela mesma e acordado entre a Alessandra Mara Moreira de Paiva Lopes e a CONTRATADA, no evento intitulado TRIGESIMA QUINTA FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, a realizar-se no EXPOMINAS, localizado na Av. Amazonas, 6.030, em Belo Horizonte (MG), nos dias 04 a 08 de Dezembro de 2024, onde e quando o(a) CONTRATANTE indicado(s) abaixo, cedido(s) pelo Expominas em locação:

Nº DE CONTRATO:	293,294	MONTAGEM:	MONTAGEM BÁSICA STAND	
ESPAÇO(S):	293,294	METRAGEM:	24,00	M²
RUA:	P	PAVILHÃO:	2	
VALOR METRO QUADRADO:	R\$ 1041,66	VALOR TOTAL DO ESPAÇO:	R\$ 25.000,00	
VALOR POR EXTENSO:	VINTE E CINCO MIL REAIS			
VALOR DO DESCONTO:	R\$ 0,00	VALOR A PAGAR:	R\$ 25.000,00	
VALOR DO SINAL:	R\$ 0,00	QUANT. PARCELAS:	1	VALOR DAS PARCELAS: R\$ 25.000,00

1.1 – Para realização, promoção, divulgação e entretenimento, compromete-se o CONTRATADO a contratar e fazer exibir, diariamente, apresentações (shows) musicais, propiciando lazer e diversão ao público e aos expositores presentes à feira.

1.2 – O(a) CONTRATANTE declara que sua única responsabilidade é o pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATADA acionar a SUBSECRETARIA DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA DE CONTAGEM, sua parceira e apoiadora dos Empreendimentos Econômicos Solidários de Contagem, do ramo de artesanato para expor especificamente os produtos permitidos pela CONTRATADA, obrigando-se a cumprir os objetivos da feira, especialmente os de colocar em exposição e, se for o caso, vender apenas, abaixo especificados, sendo da exclusiva responsabilidade dele(a) o pagamento de eventuais impostos devidos em razão da venda de produtos.

1.3 – O(a) CONTRATANTE declara estar ciente de que o evento estará publicado na Internet, sem nenhum custo adicional, no site www.fnaonline.com.br. E para tal, imagens de seu stand e dados serão informados, salvo em casos em que o expositor se manifestar oficialmente, através de ofício protocolado encaminhado à coordenação do evento, contrário a esta divulgação, até 72 horas antes da abertura oficial, dia 04 de Dezembro de 2024.

Segmento: Artesanato

PRODUTOS A SEREM EXPOSTOS DECLARADOS: Artesanatos em geral, conforme combinado entre a CONTRATADA e a SUBSECRETARIA DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA DE CONTAGEM/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO

2. O pavilhão de exposição será posto à disposição do(a) CONTRATANTE pelo Expominas (locador) no período compreendido entre às 09:00 horas do dia 03 de Dezembro de 2024 e às 12:00 horas do dia 09 de Dezembro de 2024, horário até o qual o(a) CONTRATANTE por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA DE CONTAGEM, responsável pelos Empreendimentos Econômicos Solidários de Contagem, desocupará o pavilhão, retirando do local os seus pertences e os objetos por ele(a) expostos e ou postos à venda. O material não retirado no prazo ora previsto será considerado abandonado pelo(a) Empreendimento Econômico Solidário e recolhido a depósito, podendo o CONTRATADO dar-lhe o destino que melhor lhe convier.

08/10/24, 13:47

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO

3. Por realização e promoção da feira acima mencionada, pagará o(a) CONTRATANTE ao CONTRATADO a importância acima totalizada, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à contra apresentação de nota fiscal, conforme exigência da CONTRATADA e subsidiada pela consulta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho, Geração de Renda e Segurança Alimentar, que resultou no Relatório de Controle/SMDSnº 001/2023, que deverá integrar o processo de prestação de contas, juntamente o este contrato.
- 3.1 – O valor total previsto nesta cláusula deve estar quitado, impreterivelmente, até 10/11/2024, sendo que o não-pagamento, em tal data, caracteriza, de pronto, inadimplência do(a) CONTRATANTE, cancelando-se a contratação da participação deste(a) na feira, independentemente de aviso ou notificação, considerando-se o(a) mesmo(a) desistente, ficando o CONTRATADO autorizado a negociar com terceiros a participação anteriormente ajustada com o(a) CONTRATANTE – o(a) qual, em virtude de tal fato, por sua livre e espontânea vontade, renuncia a todo e qualquer direito de indenização ou ressarcimento por eventuais quantias pagas ou supostos prejuízos (materiais e ou morais).
- 3.2 – No caso de atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula, o CONTRATADO poderá exigir e cobrar juros de mora (de 2% sobre o valor estipulado da prestação) e correção monetária.
- 3.3 – O(a) CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a emitir NOTA FISCAL ou recibo correspondente ao pagamento previsto nesta cláusula. Os valores pagos pelo(a) CONTRATANTE a título de locação, publicidade e propaganda, montagem, tributos, seguros, tarifas, direitos autorais e serviços de terceiros consistem em reembolso e se destinam ao custeio das despesas suportadas pelo CONTRATADO (ou a este debitadas) a tais títulos, não constituindo receita do CONTRATADO.
- 3.4 – Havendo desistência do(a) CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente instrumento, devolver-lhe-á o CONTRATADO, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do pedido, as importâncias até então pagas, sem correção monetária e sem juros, sendo deduzidos multa e juros que tenham sido pagos, bem como, a título de multa e ressarcimento de despesas, o montante correspondente a 20% (vinte por cento) das parcelas pagas. O valor pago a título de sinal não será devolvido.
- 3.5 – Se a desistência ocorrer após o prazo de 60 dias e desde que não ultrapasse o prazo máximo de 90 (noventa) dias da celebração contratual, o percentual de dedução (a título de multa e ressarcimento de despesas) será elevado para 50% (cinquenta por cento), observando-se o procedimento previsto no subitem 3.4.
- 3.6 – Se a desistência ocorrer após o prazo de 90 dias, alé faltarem 61 (sessenta e um) dias para o início da realização da feira, o percentual de dedução (a título de multa e ressarcimento de despesas) será elevado para 70% (setenta por cento), observando-se o procedimento verificado no subitem 3.4.
- 3.7 – No caso de desistência ocorrida até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, independentemente da data de assinatura do presente instrumento, o(a) CONTRATANTE, tendo em vista o prazo exigido para renegociação do espaço, perderá a totalidade dos valores pagos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4. O espaço de exposição será posto à disposição do(a) CONTRATANTE pelo Expominas (locador) em 03 de Dezembro de 2024, a partir das 09:00 horas, ficando ajustado que o valor pago pela CONTRATANTE cobrirá todos os custos, a saber, inicial e custo complementar de montagem e decoração, cabendo a SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA, a supervisão dos Empreendimentos Econômicos Solidários, garantindo a manutenção do estoque de mercadorias que garanta o atendimento ao público durante todos os dias da feira.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5. Este contrato poderá ser rescindido, pleno jure, a qualquer tempo, pelo CENTRO CAPE independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, tendo ele o direito de exigir a imediata entrega do objeto deste contrato ou proibir seja ele utilizado pelo(a) CONTRATANTE nos seguintes casos:
- I – atraso no pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não;
- II – inadimplimento de qualquer cláusula do contrato;
- III – não-entrega da via do CENTRO CAPE, devidamente assinada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento deste instrumento de contrato.
- 5.1 – Havendo inadimplência ou atraso conforme previsão desta cláusula, aplica-se a penalidade prevista no subitem 3.1 da cláusula terceira.
- 5.2 – O término do prazo contratual faz cessar o contrato. Somente o cumprimento do contrato faz cessar seus efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA

6. É as partes convencionam entre si que a SUBSECRETARIA DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA é a única autorizada a organizar a participação dos Empreendimentos Econômicos Solidários de Contagem, ficando vedado ao(a) CONTRATANTE transferir, ceder, sub conceder ou repassar a outrem, no todo ou em parte, todo e qualquer direito ou obrigação deste contrato, para outro órgão, sem autorização expressa do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. (a) CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que são terminantemente proibidas a venda e a exposição de produtos industrializados na feira objeto deste contrato (cuja realização e promoção estão a cargo do CONTRATADO), obrigando-se a informar a SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA de que somente será permitida a exposição e comercialização dos produtos artesanais, sob pena de, independentemente de aviso ou notificação, ser ele(a) – CONTRATANTE – imediatamente excluído(a) da feira, não lhe cabendo direito a indenização ou devolução de valores pagos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGULAMENTO GERAL

O(a) CONTRATANTE declara ter recebido e ter pleno conhecimento do regulamento geral do evento estando de total acordo com o mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para a solução de toda e qualquer pendência advinda da celebração, do cumprimento e da execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes, depois de terem lido e compreendido todos os termos do contrato, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo designadas.

Belo Horizonte, 08/10/2024

OBS.: Enviar 1 via assinada e com um visto em cada pagina no prazo de até 30 dias após o recebimento deste.

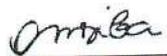
**DANIEL JUVENCIO
SOARES DOS
SANTOS:04181414604**

Assinado digitalmente por DANIEL JUVENCIO SOARES DOS
SANTOS 04181414604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=3321689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF
A1: CN=DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS.04181414604
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.11.05 16:10:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CONTRATANTE:

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG

CONTRATADO:


INSTITUTO CENTRO CAPE

TESTEMUNHAS:

08/10/24, 13:47
NOME:
CPF.:

Venda FNA
NOME:
CPF.:



De: Roberta Salvático Vaz de Mello <roberta.mello@contagem.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de novembro de 2024 18:39
Para: Diretoria; Daniela Tiffany Prado de Carvalho; Mara Ketlen de Castro; Alessandra Mara Moreira de Paiva Lopes; Dguevo Rodolfo Macedo
Cc: economiasolidaria@scrmg.org.br
Assunto: Re: 35º Feira Nacional de Artesanato
Anexos: image001.jpg; OF.SMDS.SUPAR.077.2024_assinado.pdf; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,.pdf

Prezado Sr. Daniel, boa noite.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o ofício da Secretária, Sra. Daniela, acerca da contratação e pagamento do Centro Cape; e ofício da Subsecretária, Sra. Mara, acerca das demais questões levantadas pela Sociedade Cultural de Minas Gerais.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Roberta Salvático

Obter o [Outlook para Android](#)

De: Diretoria <diretoria@scrmg.org.br>
Enviado: quinta-feira, outubro 24, 2024 10:02:06 AM
Para: Daniela Tiffany Prado de Carvalho <daniela.prado@contagem.mg.gov.br>; Mara Ketlen de Castro <mara.castro@contagem.mg.gov.br>; Roberta Salvático Vaz de Mello <roberta.mello@contagem.mg.gov.br>; Alessandra Mara Moreira de Paiva Lopes <alessandra.lopes@contagem.mg.gov.br>
Cc: economiasolidaria@scrmg.org.br <economiasolidaria@scrmg.org.br>
Assunto: 35º Feira Nacional de Artesanato

Prezados, bom dia!

Em contato com a Sra. Catharina, responsável pela organização da 35ª Feira Nacional de Artesanato, o pagamento da reserva dos stands solicitados deverá ser realizado até o dia 10/11/2024.

Solicitamos autorização formal desta Secretaria, afim de não incorrerem em antecipação de pagamento apresentado justificativa evidenciando a divergência dos períodos, sendo que este pagamento ocorrerá antes da realização da feira.

Após análise jurídica do contrato apresentado pelo organização da 35ª Feira Nacional de Artesanato, foram observados os seguintes pontos que deverão ser esclarecidos pela Subsecretaria de Trabalho e Renda, demandante da contratação com exclusividade:

1º - Contratado: Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor (entidade sem fins lucrativos), inscrito no CNPJ, sob n.º 74.125.394/0001-40, com sede na Rua Grão Mogol, 662 no Bairro Carmo, em Belo Horizonte (MG), neste ato denominado CENTRO CAPE.

- Solicitamos parecer desta secretaria autorizando a contratação de outra instituição sem fins lucrativos, onde conste que SCRMG não incorrerá em terceirização de objeto.

2º -1.2 – O(a) CONTRATANTE declara que atua no apoio ao ramo de artesanato abaixo especificado, obrigando-se a cumprir os objetivos da feira, especialmente os de colocar em exposição e, se for o caso, vender apenas, abaixo especificados, sendo da exclusiva responsabilidade dele(a) o pagamento de eventuais impostos devidos em razão da venda de produtos.

- Conforme lei 13.019/2014 e os demais decretos que regulamentam as parcerias com o poder público, a instituição não poderá se responsabilizar por pagamento de impostos em razão de vendas. Gentileza apresentar declaração dos empreendimentos, assumindo quaisquer despesas relacionadas a impostos decorrentes de vendas durante a participação na feira.

3º -2. O pavilhão de exposição será posto à disposição do(a) CONTRATANTE pelo Expominas (locador) no período compreendido entre às 03 de Dezembro de 2024, a partir das 09:00 horas e às 12:00 horas do dia 09 de Dezembro de 2024, horário até o qual o(a) CONTRATANTE desocupará o pavilhão, retirando do local os seus pertences e os objetos por ele(a) expostos e ou postos à venda. O material não retirado no prazo ora previsto será considerado abandonado pelo(a) CONTRATANTE e recolhido a depósito, podendo o CONTRATADO dar-lhe o destino que melhor lhe convier.

- Gentileza apresentar declaração dos empreendimentos assumindo quaisquer responsabilidades quanto aos produtos que serão expostos e comprometendo-se a desocupar o pavilhão, retirando os seus pertences e objetos.

4º - 3.7 – No caso de desistência ocorrida até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, independentemente da data de assinatura do presente instrumento, o(a) CONTRATANTE, tendo em vista o prazo exíguo para renegociação do espaço, perderá a totalidade dos valores pagos.

- Por se tratar de cláusula de risco com penalidade para SCRMG, faz-se necessário apresentar ofício em caso de desistência que a instituição não sofre glosa do recurso investido.

5º - 4. O espaço de exposição será posto à disposição do(a) CONTRATANTE pelo Expominas (locador) em 03 de Dezembro de 2024, a partir das 09:00 horas, ficando ajustado que, assim como o custo inicial, o custo complementar de montagem e decoração será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE, que se obriga a manter estoque de mercadorias que garanta o atendimento ao público durante todos os dias da feira

- Gentileza apresentar declaração dos empreendimentos assumindo quaisquer responsabilidades quanto aos produtos que serão expostos e comprometendo-se a desocupar o pavilhão, retirando os seus pertences e objetos.

6º - 7. O(a) CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que são terminantemente proibidas a venda e a exposição de produtos industrializados na feira objeto deste contrato (cujas realização e promoção estão a cargo do CONTRATADO), obrigando-se a expor e comercializar produtos artesanais, sob pena de, independentemente de aviso ou notificação, ser ele(a) – CONTRATANTE – imediatamente excluído(a) da feira, não lhe cabendo direito a indenização ou devolução de valores pagos.

- Gentileza apresentar declaração dos empreendimentos comprometendo-se a cumprir a cláusula acima descrita.

OBS: o contrato segue anexo para apreciação desta Secretária.

Solicitamos celeridade quanto ao retorno das demandas apresentadas, tendo em vista que o prazo para contratação e pagamento da reserva dos stands finda em 10/11/2024 .

Justificamos tal consulta e orientação por se tratar de Termo de Colaboração cujo a finalidade é atender as demandas apresentadas pela Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda.

Aguardamos retorno com as devidas autorizações para que possamos prosseguir com a contratação.

Desde já agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Marcos Aurélio de Almeida

Coordenador – SCRMG

diretoria@scrmg.org.br

Telefone: (31) 3398-3653 **Celular:** (31) 98978-2683

Endereço: Rua Honorita Alves de Oliveira nº 29

Centro, Contagem MG CEP: 32.040-640

Site: www.scrmg.org.br



Q



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

Q

OFÍCIO/SMDS/SUPAR/Nº 077/2024

Contagem, 05 de novembro de 2024.

Ao Sr. Daniel Juvêncio Soares dos Santos

Presidente

Assunto: Contratação de stands e pagamento Centro CAPE – 35ª Feira Nacional de Artesanato – Termo de Colaboração 001/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção as indagações relativas a contratação e pagamento do Centro CAPE, para a participação na 35ª Feira Nacional de Artesanato, ressaltamos o seguinte:

A documentação que trata acerca da exclusividade no fornecimento dos stands foi analisada e deverá ser juntada no processo de prestação de contas pela OSC.

Como comprova a referida documentação, a Instituição Centro CAPE tem exclusividade na execução da logística do evento, não havendo alternativa senão a contratação da mesma, caso haja o desejo de participar da referida Feira.

De se destacar que a contratação do Centro CAPE apenas contribui para uma das finalidades da política pública pretendida, não havendo a contratação de terceiros para a execução da integralidade da parceria, conforme vedado pelo Manual da CGM.

Neste sentido, e amparada pelo Relatório de Controle SMDS nº 001/2023, que analisou em 2023 situação idêntica a do presente ano, e conferiu parecer positivo, **autorizo a Sociedade Cultural de Minas Gerais a realizar a contratação do Centro CAPE visando o fornecimento dos stands para participação na 35ª Feira Nacional de Artesanato, bem como o pagamento antecipado da despesa, por força do contrato celebrado entre as partes.**

Atenciosamente,

DANIELA TIFFANY
PRADO DE
CARVALHO:04966623
685

Assinado de forma digital por
DANIELA TIFFANY PRADO DE
CARVALHO:04966623685
Dados: 2024.11.05 16:40:45
-03'00'

Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

OFÍCIO/SMDS/SUBSETGER/Nº 314-2024

Contagem, 05 de novembro de 2024

Ilma. Sra. Superintendente de Parcerias
Roberta Salvático

Assunto: 35ª Feira Nacional de Artesanato - esclarecimentos

Conforme solicitado por esta Superintendência, à fim de instrumentalizar a resposta à OSC parceira da Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda, seguem as considerações em resposta ao e-mail enviado por aquela instituição no dia 24 de outubro de 2024, referente à contratação dos stands, para 35ª Feira Nacional de Artesanato.

Lembramos que o mesmo procedimento foi feito no ano anterior, e encaminhamos à OSC um relatório de controle/SMDS nº 001/2023, datado de 26 de outubro de 2023, e assinado pelo então Assessor de Controle da Secretaria, Sr. André Virgílio da Costa Hilario, com a avaliação sobre a condição do pagamento antecipado.

Procedo às seguintes considerações em resposta às perguntas da OSC que abaixo seguem numeradas:

1º - Solicitamos parecer desta secretaria autorizando a contratação de outra instituição sem fins lucrativos, onde conste que SCRMG não incorrerá em terceirização de objeto.

O objeto da parceria constante no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 001/ 2022, PA é o seguinte: "Celebração de segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração para operacionalização das atividades da política pública de Trabalho Geração de Renda do município de Contagem, por meio dos Programas Qualificação Profissional, Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária"

No referido contrato, o Contratante pagará ao Contratado (Centro CAPE) pela prestação de serviços de organização da 35ª Feira Nacional de Artesanato, o que inclui as seguintes despesas: locação do espaço "stands 293 e 294", inscrição, realização, promoção, divulgação e entretenimento do evento.

Importa dizer que, faz parte do Plano de Trabalho a previsão da referida participação dos empreendimentos cadastrados na Economia Solidária de Contagem nesta Feira Nacional, como uma estratégia de fortalecimento e fomento dos mesmos, ao promover-lhes uma experiência única de trocas de saberes e conhecimentos, fomentando a comercialização de seus produtos e abrindo-lhes um novo mercado de comercialização, além de trazer uma visibilidade fantástica para a Ecosol, a Prefeitura de Contagem e a SCRMG, visto que o stand ocupado pelos empreendimentos, será plotado com estas marcas e será usado também para distribuição e divulgação de material gráfico dos cursos de qualificação profissional ofertados pela Prefeitura de Contagem no Centro Público de Economia Solidária.

De acordo com Manual da CGM, é vedada a contratação de terceiros para integralidade do objeto da parceria, o que não é a realidade contratual. O contrato com Centro CAPE apenas contribui para uma das finalidades da política pública pretendida.

Importa ressaltar ainda, que foi enviada à OSC a declaração pelo Centro CAPE de exclusividade da prestação de serviço. Isto significa comprovação de que não há alternativa, ou outra possibilidade de participar do evento, configurando situação excepcional, considerado pela Subsecretaria do Trabalho Geração de Renda relevante para auxílio finalidade da parceria.

2º - Conforme lei 13.019/2014 e os demais decretos que regulamentam as parcerias com o poder público, a instituição não poderá se responsabilizar por pagamento de impostos em razão de vendas. Gentileza apresentar declaração dos empreendimentos, assumindo quaisquer despesas relacionadas a impostos decorrentes de vendas durante a participação na feira.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

3º - *Gentileza apresentar declaração dos empreendimentos assumindo quaisquer reponsabilidades quanto aos produtos que serão expostos e comprometendo-se a desocupar o pavilhão, retirando os seus pertences e objetos.*

4º - *Por se tratar de cláusula de risco com penalidade para SCRMG, faz-se necessário apresentar ofício em caso de desistência que a instituição não sofre glosa do recurso investido.*

5º - *Gentileza apresentar declaração dos empreendimentos assumindo quaisquer reponsabilidades quanto aos produtos que serão expostos e comprometendo-se a desocupar o pavilhão, retirando os seus pertences e objetos.*

Em resposta às questões 2º a 5º, informamos:

- À fim de potencializar o investimento do recurso público, foi feita uma articulação com o Centro Cape, para realizar um rodízio entre os empreendimentos, e assim, termos mais empreendimentos de artesanato participando;
- Assim, após a assinatura do contrato da SCRMG x Centro CAPE, o Centro Público fará as inscrições dos interessados via link, e dividirá em tantos grupos quanto forem necessários, com 10 empreendimentos em cada grupo. Não haverá guarda de mercadoria no stand, uma vez que ao final do dia, os expositores participantes retirarão sua mercadoria para liberar para o grupo participante do dia seguinte. Ainda assim, no regulamento que assinarão, darão ciência que caso deixem algo no stand, não poderão responsabilizar o Centro CAPE, ou a SCRMG ou a PMC;
- Constará ainda neste regulamento a Declaração de que compete ao empreendimento contemplado o pagamento de quaisquer impostos referentes à venda e comercialização;

6º - *Gentileza apresentar declaração dos empreendimentos comprometendo-se a cumprir a cláusula acima descrita.*

Quanto à origem artesanal dos produtos, haverá no Regulamento esta declaração assinada por cada empreendimento participante, sob pena de sanções, mas vale lembrar que é condição "SINE QUA NON" para o cadastramento dos empreendimentos junto ao Centro Público e para a participação e fomento às políticas públicas municipais de Economia Solidária de Contagem que os produtos comercializados sejam artesanais e produzidos, comprovadamente, pelo grupo informal que compõem o empreendimento solidário;

Como o contrato ainda não foi assinado, não fizemos o link de inscrição e nem tampouco o sorteio dos contemplados, e justamente por isto, não é possível informar a relação dos empreendimentos. Assim que já o soubermos, entregaremos à OSC uma cópia de cada documento de Regulamento/Declaração assinado por eles assumindo as responsabilidades acima.

Informo ainda que, a equipe do Centro Público de Economia Solidária trabalhará nos 5 dias do evento para dar o suporte necessário e garantir que os empreendimentos que participarão da feira, mantenham o espaço limpo e organizado, bem como haja estoque dos produtos a serem exposto/comercializados. A mesma equipe garantirá as fotos diárias para o relatório d prestação de contas.

O modelo do regulamento segue anexo para análise e propostas de alterações, mas é o mesmo autorizado pela OSC no ano passado.

Sendo só, sigo à disposição para mais esclarecimentos,

Mara de Castro

Subsecretária de Trabalho e Geração de Renda
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

De: Diretoria <diretoria@scrmg.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de outubro de 2024 10:58
Para: economiasolidaria@scrmg.org.br; compras@scrmg.org.br
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE STAND PARA A 35ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO
Anexos: image001.jpg; image002.png; Apresentação 35a FNA prefeitura municipal de contagem0509.pdf; Débitos Trabalhistas Poder Judiciário - 15-04-2024 à 12-10-2024.pdf; Declaração de menores - Emissão 27-02-2024 (1).pdf; CGU - Controladoria Geral da União - 06-08-2024 a 05-09-2024.pdf; Cartão CNPJ - Instituto Centro Cape - Emissão 10-07-2024.pdf; Municipal - 06-08-2024 a 05-09-2024.pdf; Falência e Concordata - 06-08-2024 à 06-11-2024-1.pdf; FGTS - 04-08-2024 a 02-09-2024.pdf; Estatuto e ATA - Instituto Centro Cape - Assinatura Digital.pdf; Falência e Concordata - 06-08-2024 à 06-11-2024.pdf; Estadual - 06-08-2024 a 04-11-2024.pdf; Declaração Exclusividade AC Minas - 35ª FNA - 27-06-2024 a 27-12-2024 - Assinatura Digital.pdf; 35ª_FNA_Ficha_de_Reserva (4).doc; SEI_90607325_Declaracao2024 (1).pdf; Receita Federal certidão unificada INSS-PGFN-RFB - 02-07-2024 a 29-12-2024.pdf; Receita Federal certidão unificada INSS-PGFN-RFB - 02-07-2024 a 29-12-2024 - Autenticidade.pdf; OFÍCIO SMDS SUBSETGER N 287 2024 Feira Nacional.pdf

Keila,

Segue solicitação.

Marcos Aurélio de Almeida
Coordenador – SCRMG
diretoria@scrmg.org.br
Telefone: (31) 3398-3653 **Celular:** (31) 98978-2683
Endereço: Rua Honorita Alves de Oliveira nº 29
Centro, Contagem MG CEP: 32.040-640
Site: www.scrmg.org.br



De: Alessandra Mara Moreira de Paiva Lopes [mailto:alessandra.lopes@contagem.mg.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 5 de setembro de 2024 10:57
Para: Diretoria
Cc: Daniela Tiffany Prado de Carvalho; Giselle Alves Lopes; Vanessa Carvalho Teixeira
Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE STAND PARA A 35ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste solicitar contratação de Stand para 35ª Feira Nacional de Artesanato.

Conforme PLANO DE TRABALHO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2022 PA Nº 003/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2021, anexo II - Serviços de terceiros (cód.430105), vimos solicitar a contratação de Stands na 35ª Feira Nacional de Artesanato, que ocorrerá dos dias 04 a 08 de dezembro de 2024, no Expominas BH. Conforme documentação anexa Instituto Centro de Capacitação Apoio ao Empreendedor, detém exclusivamente como realizador as prerrogativas de comercialização diárias para referido evento, em regime de locação de stands, não restando alternativa, senão contratação da referida empresa para se participar do evento. Q

Segue anexo:

OFÍCIO/SMDs/SUBSETGER/Nº 287/2024

Documentação Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor

**ALESSANDRA
LOPES**

Subsecretária de Trabalho e Geração de Renda

alessandra.lopes@contagem.mg.gov.br

31 3615-0511 | 31 99828-4002

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

SUBSECRETARIA DE TRABALHO
E GERAÇÃO DE RENDA

Rua Padre Rossini Cândido, 10
Centro, Contagem/MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

OFÍCIO/SMDS/SUBSETGER/Nº 287 2024

Contagem, 05 de setembro de 2024

Ao Senhor Daniel Juvêncio Soares dos Santos
Presidente da Sociedade Cultural Religiosa de Minas Gerais SCRMG
R. Honorita Alves de Oliveira, 29 Centro, Contagem MG, 32040-640

Assunto: Contratação de Stands para 35º Feira Nacional de Artesanato.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste solicitar contratação de Stands para 35º Feira Nacional de Artesanato.

Conforme PLANO DE TRABALHO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2022 PA Nº 003/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2021, anexo II - Serviços de terceiros (cód.430105), vimos solicitar a contratação de Stands na 35º Feira Nacional de Artesanato, que ocorrerá dos dias 04 a 08 de dezembro de 2024, no Expominas BH. Conforme documentação anexa Instituto Centro de Capacitação Apoio ao Empreendedor, detém exclusivamente como realizador as prerrogativas de comercialização diárias para referido evento, em regime de locação de stands, não restando alternativa, senão contratação da referida empresa para se participar do evento.

Segue abaixo descrição dos stands serem contratados:

- Stands: 293 e 294
- Tamanho: 24m²
- Valor final da Proposta: R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais)
- Stands entregues com: Parede em painel TS, piso carpetado, 24 prateleiras em vidro com mão francesa (1,00 0,30), 05 balcões armário, 10 banquetas, 04 tomadas 110V/220V, testeira com lona com logotipia digital.

Solicitamos contratação destes Stands considerando importância de continuar investir no fomento da Geração de Renda para Empreendimentos de Economia Solidária de Contagem, bem na ampliação das oportunidades de conexão entre os empreendimentos de Contagem com diversidade cultural processo formativo que 35º Feira Nacional de Artesanato proporcionará aos Empreendimentos participantes do evento.

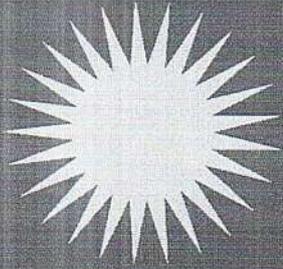
Certa da atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Alessandra Mara Moreira de Paiva Lopes
Subsecretária de Trabalho e Geração de Renda
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar



35ª Feira Nacional
de Artesanato



VALES DE MINAS

Belo Horizonte de 4 a 8
Dezembro de 2024
Expominas - BH

Q



35ª Feira Nacional
de Artesanato

35ª Feira Nacional de Artesanato

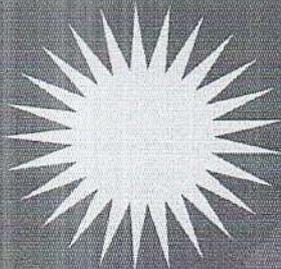
9

A Feira Nacional já está pronta...acontecerá no EXPOMINAS BH DE 4 A 8 DE DEZEMBRO DE 2024.

Em 2024, a Feira Nacional vai reunir a gastronomia, a música e a arte dos 154 municípios que compõem os vales do Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce, além dos municípios que circundam o Rio São Francisco

A mistura da terra, do sol e das águas, fazem com que a inspiração para composições poéticas, artísticas e gastronômicas, fazem desta região especial

Minas, muitas vezes não conhece Minas – esta será uma oportunidade dos visitantes da 35ª. Feira Nacional de artesanato conheçam esta parte de Minas Gerais, tão rica, mas muitas vezes tão distantes de todos nós





35ª Feira Nacional
de Artesanato

A Feira

Q

COMO SERÁ A FEIRA NACIONAL EM 2024.

A Feira continuará com cinco dias, iniciando numa quarta feira e terminando no domingo.

O Horário será de 14:00 às 22:00 horas de quarta a sexta e de 10:00 às 22:00 horas de sábado a domingo.

- 467 stands, numa área de 10.746 m² –, sendo que o Sebrae Nacional tem uma área de 2.800m², O Vales de Minas, uma área de 700 m², o Sebrae Minas e a Sede, cada um com 500m² - já em janeiro, 50% dos stands estavam vendidos ou reservados.

Previsão de 3.500 expositores e 130.000 visitantes





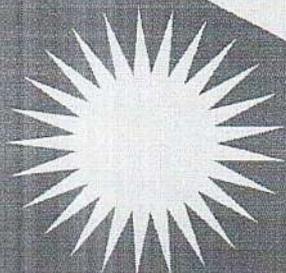
35ª Feira Nacional
de Artesanato

Proposta de Participação

Q

Aquisição de stand pela Prefeitura Municipal de Contagem, visando a participação dos produtores apoiados pela Prefeitura, na 35ª Feira Nacional de Artesanato de 4 a 8 de dezembro, no Expominas em Belo Horizonte.

Assim a Prefeitura estará gerando renda para as famílias dos artesãos envolvidos, reforçando sua imagem como um agente de fomento ao artesanato e geração de renda





35ª Feira Nacional
de Artesanato

Proposta Financeira

Q

Stand: 293,294

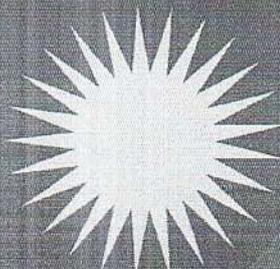
Tamanho: 24m²

Valor Total chão: R\$20.400,00

Valor de montagem: R\$4600,00

Valor total: R\$25.000,00

Forma de pagamento: contra apresentação de nota
fiscal



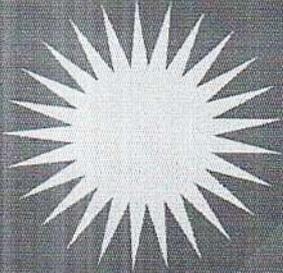


35ª Feira Nacional
de Artesanato

Descrição

Q

- 24,00 (M²) Montagem básica - 2,20m de altura
- 12,00 (UN) Testeira lisa em TS (1,00 x 0,70m)
- 24,00 (UN) Prateleira de vidro com suporte mão francesa (1,00 x 0,30m)
- 5,00 (UN) Balcão armário em TS (1,00 x 0,50 x 1,10mh)
- 10,00 (UN) Banqueta Suellen
- 4,00 (UN) Tomada 110V/220V
- 6,48 (M²) Impressão digital a base de solvente em lona e fixado com Ilhós
- 5,5 (M²) Impressão a base de solvente



Q

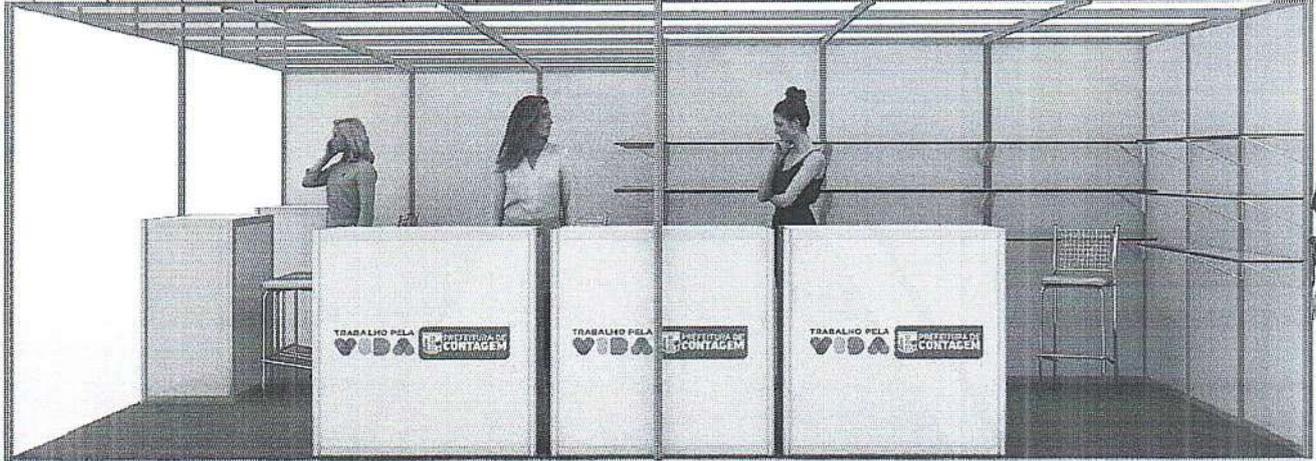




TRABALHO PELA
VIDA



ECOSOL
CONTAGEM

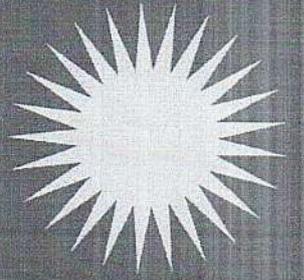
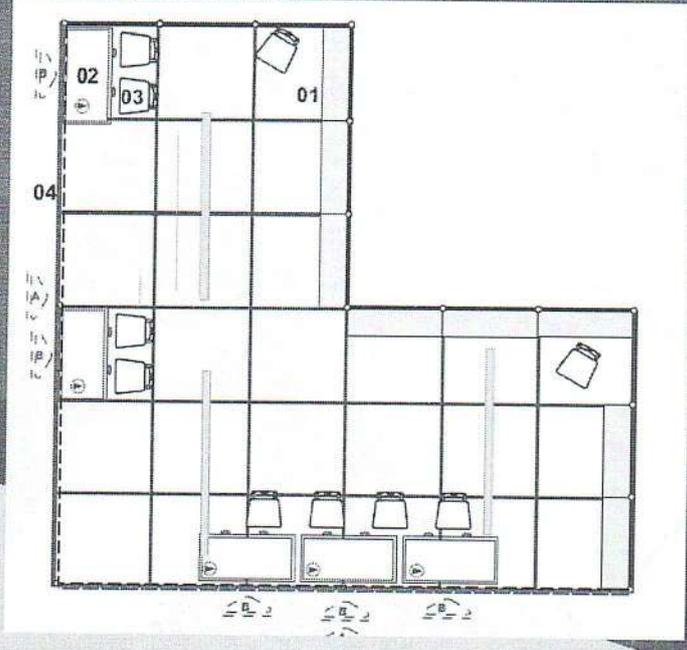




35ª Feira Nacional de Artesanato

Projeto (imagem ilustrativa)

Q





35ª Feira Nacional
de Artesanato

35ª Feira Nacional de Artesanato

Q

- Realização: Instituto Centro Cape
- CNPJ:74.125.394/0001-40
- Contatos:
- Eduardo Santos:31 999743934
- Catharina Machado:31 999743934





Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024

DECLARAÇÃO

O Instituto Centro Cape declara que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, para efeito do disposto no inciso V, do artigo 27 e inciso XVIII, do artigo 78 da Lei 8666, de 21/06/1993.


Tania Maria Machado Silva
Presidente ICCAPE

Tania Maria Machado Silva
Diretora Presidente
CENTRO CAPE



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

R

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR -
INSTITUTO CENTRO CAPE

CPF/CNPJ: 74.125.394/0001-40

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:17:56 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NbKB2FnERt7KXduYYuDd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Q

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 74.125.394/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/1994
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO CAPE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GRAO MOGOL	NÚMERO 662	COMPLEMENTO *****
CEP 30.310-010	BAIRRO/DISTRITO CARMO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALMOXADM@CENTROCAPE.ORG.BR	TELEFONE (31) 3282-8292
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2024** às **09:45:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

Q

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR

CNPJ: 74.125.394/0001-40

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Agosto de 2024 às 14:43

BELO HORIZONTE, 06 de Agosto de 2024 às 14:43

Código de Autenticação: 2408-0614-4308-0695-8435

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR – INSTITUTO CENTRO
CAPE**

CNPJ: 74125394/0001-40

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS

Artigo 1º O Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor - Instituto Centro CAPE – é uma associação com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, registrada no Cartório Jeroliva, em Belo Horizonte, em 10.01.94, sob o número 84.501, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelas disposições legais a ela aplicáveis e pelo presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: a instituição tem sede em Belo Horizonte, à Rua Grão Mogol, 662 – Bairro Carmo Sion – Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30310-010.

Artigo 2º O Instituto Centro CAPE tem por finalidade:

- I. Oferecer ao artesão, empreendedor de micro e pequeno porte, à comunidade e às instituições ligadas a estes segmentos, recursos tecnológicos através de treinamento, assessoria e apoio para suas diversas atividades.
- II. Manter escola, inclusive de forma gratuita na educação profissional no público de baixa renda, nos seguintes níveis.
I a Básico: Qualificação, Requalificação e Reprofissionalização de trabalhadores, sem exigência de escolaridade;
II b Técnico: Habilitação Profissional destinado a alunos matriculados ou egressos do ensino médio;
III c. Profissionalizante destinado a aperfeiçoamento e melhorias de práticas.
- III. Criar espaços de integração da comunidade, visando trabalhos compartilhados e incentivo à criação de empresas.
- IV. Buscar a internacionalização do artesão e produtor artesanal.
- V. Promover e incentivar o acesso a moradia

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprir esta finalidade o INSTITUTO CENTRO CAPE deverá:

- (a) Promover, instituir e ministrar cursos de capacitação, treinamentos, seminários, congressos, simpósios e ciclos de estudos, presencial e on line, inclusive de forma gratuita;
- (b) Promoção gratuita da educação através de cursos de capacitação, oficinas, treinamentos, ciclos de estudos, aplicados de forma presencial e on-line ao público alvo de baixa renda.
- (c) Repassar experiências (know How) nas diversas área de aplicação para consultores e entidades interessadas;
- (d) Promover, apoiar e assessorar a montagem de feiras e eventos relacionados aos objetivos do INSTITUTO CENTRO CAPE;
- (e) Editar material técnico, informativo e didático voltado para as atividades de capacitação, treinamento e desenvolvimento praticadas pela sociedade, inclusive de forma gratuita;
- (f) Viabilizar ao artesão e empreendedor condições para comercialização no mercado interno e externo;
- (g) Manter intercâmbio com instituições similares nacionais e internacionais;
- (h) Realizar acordos, contratos e convênios com outras entidades públicas, particulares, universidades e oficinas;
- (i) Firmar convênios com instituições financeiras a fim de viabilizar financiamentos para o artesão, empreendedor, produtor rural e informal.
- (j) Desenvolver estudos e pesquisas dos vários setores sociais e profissionais relacionados ao objetivo da Sociedade; principalmente aqueles ligadas a novas tecnologias e inovações.
- (k) Empreender e promover ações, inclusive de forma gratuita, voltadas para educação, formação e qualificação humana; inovações, melhorias tecnológicas, tecnologia da informação;



- (l) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de disseminar informações de projetos e programas hoje existentes no mercado, podendo inclusive realizar ações de gestão para a distribuição e aplicação de recursos oriundos destas entidades.
- (m) Incentivar a forma de trabalho conjunto, incentivando as parcerias, uniões e criação de novos negócios, oferecendo espaço gratuito ou não, informação tecnológica, de gestão, planejamento, aproximando o empreendedor dos parceiros do Centro Cape.

Artigo 3º O INSTITUTO CENTRO CAPE buscará, nas atividades, formas particulares de integração na sociedade civil brasileira, propondo-se ações transformadoras, dinâmicas e democráticas coerentes com os avanços da ciência e da tecnologia.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CENTRO CAPE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

PARAGRÁFO SEGUNDO – O INSTITUTO CENTRO CAPE desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus usuários, notadamente, nas áreas econômica, social, tecnológica, cultural e ecológica, sem qualquer objetivo lucrativo.

PARAGRÁFO TERCEIRO – O INSTITUTO CENTRO CAPE adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades e no respectivo decisório.

Artigo 4º O INSTITUTO CENTRO CAPE Será representado ativa e passivamente em juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º O quadro social do INSTITUTO CENTRO CAPE terá as seguintes categorias de Membros: Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Usuários.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Membros Fundadores são aqueles que, nesta condição, assinaram a ata de constituição a INSTITUTO CENTRO CAPE.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Membros Efetivos são aqueles eleitos na Instituição nesta condição, pela maioria absoluta dos membros Fundadores e Efetivos, tornando-se titular dos direitos de participar das decisões da Entidade.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Membros Beneméritos são aqueles com notória experiência, eleitos pela Assembleia, Geral nesta condição, pela maioria absoluta de seus Membros, ligados aos setores de Capacitação, educação, treinamento e comunicação, com reputação ilibada e que presta relevantes serviços à entidade; No Caso de Membros Beneméritos Constituírem Pessoas Jurídicas, seu representante será denominado Membro Benemérito Designado, permitido um representante por cada Membro Benemérito.

PARAGRÁFO QUARTO: Membros Usuários são aqueles beneficiados pela Instituição.

PARÁGRAFO QUINTO: A admissão dos membros Efetivos e Beneméritos, será feita por indicação ou auto oferecimento do candidato, podendo ser aceita em qualquer momento e ratificada na primeira Assembleia Geral que ocorrer após a indicação, tendo a partir deste momento o direito a voto.



PARÁGRAFO SEXTO: os membros Usuários, são aqueles atendidos pela entidade, não tendo direito a voto e permanecem nesta categoria enquanto atendidos, cessando o vínculo tão logo terminem ou encerrem o seu atendimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição do conselho de OSCIP, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 6º São direitos dos Membros Fundadores e Efetivos:

- I. Participar da Assembleia Geral, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, com mandato de (3) três anos, permitida a reeleição.
- II. Sugerir e propor temas para serem debatidos e decididos pela Assembleia Geral.
- III. Solicitar a sua demissão da entidade a qualquer momento, não podendo ser negada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de um associado ocorrerá quando descumprir qualquer cláusula deste estatuto, em caso de morte ou em caso de não responder às convocações com total omissão às solicitações, perdendo a entidade qualquer contato com o seu associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão poderá ser contestada junto aos membros Fundadores e Efetivos, no caso de descumprimento ao estatuto, ou será publicada em jornal de grande circulação, no caso de desaparecimento sem deixar novo endereço para contato.

Artigo 7º São deveres dos Membros Fundadores e Efetivos:

- I. Respeitar as decisões deste Estatuto e participar, quando convocados, das Assembleias Gerais e das Reuniões da Instituição.

Artigo 8º Os Membros da Instituição, em qualquer instância, não respondem com bens pessoais por obrigações assumidas pelo Instituto, nem solidária, nem subsidiariamente, a não ser aqueles previstos por lei.

Seção II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º A Assembleia Geral, o órgão máximo do INSTITUTO CENTRO CAPE, é composta pelos Membros Fundadores e Efetivos que estiverem em dia com suas obrigações.

PARAGRÁFO ÚNICO – Os Membros beneméritos e Usuários poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito a voto.

Artigo 10º A Assembleia Geral, reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, em data e local a serem fixados pela Diretoria Executiva, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva, ou pela maioria simples dos Membros Efetivos, ou pela maioria do Conselho Consultivo, ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 11º A Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada através de correspondência expedida até 5 (cinco) dias da mesma, ou mediante edital publicado em periódico de grande circulação na localidade de Sede Social, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 12º As Assembleias serão instaladas com o quórum mínimo de dois terços dos Membros Fundadores e Efetivos, em primeira convocação, e com qualquer quórum em seguida convocação, deliberando pela maioria simples.

Artigo 13º A Assembleia elege e empossa os Membros da Diretoria Executiva, os Membros Beneméritos, os membros do Conselho e os Membros do Conselho Fiscal, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Seção III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 14º O Conselho consultivo, é composto por um Presidente e um Vice-Presidente e por até mais o máximo de 12 Membros, eleitos entre os Membros Efetivos e Beneméritos, com mandato (03) três anos, permitida a reeleição.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus Membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Vice-Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente do Instituto Centro CAPE.

Artigo 15° É função do Conselho Consultivo orientar as decisões da Diretoria Executiva no planejamento e realização das ações da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Consultivo deverá definir o Regimento interno para seu funcionamento.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16° O Conselho Fiscal é formado por três membros e um suplente, eleitos pela maioria absoluta da Assembleia Geral, dentre pessoas de reconhecida competência para a função, com mandato de (03) três anos, permitida a reeleição.

Artigo 17° Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a escrita contábil do **INSTITUTO CENTRO CAPE**; e
- II. Emitir parecer conclusivo sobre balanço de contas anual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal, poderá a seu critério indicar uma empresa independente e idônea da área auditoria fiscal e tributária para examinar os balanços, movimentações financeiras da instituição, como finalidade de subsidiar suas decisões.

Artigo 18° O Conselho Fiscal reúne-se:

- I. Em caráter ordinário, anualmente, para exame do balanço e demonstrações financeiras da instituição; e
- II. Em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente do **INSTITUTO CENTRO CAPE**, ou pela Assembleia Geral, ou pela maioria absoluta do Conselho Consultivo ou por um dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal deverá definir o Regimento Interno para seu funcionamento.

Artigo 19° Conforme Art. 12° Parágrafo 2° inciso "A" da lei federal nº 9532/1997 O **INSTITUTO CENTRO CAPE**, não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados e no caso de algum Membro do Conselho Fiscal nomeados for contratado para cargos ou funções remuneradas do quadro de pessoal do **INSTITUTO CENTRO CAPE** ficam automaticamente desligados deste Conselho, devendo o mandato ser completado por um suplente, na forma regimental.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20° O **INSTITUTO CENTRO CAPE** será gerido por uma Diretoria Executiva com mandato de (03) três anos, permitida a reeleição, composta dos seguintes membros: Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 21° Compete ao Presidente do **INSTITUTO CENTRO CAPE**:

- I. Interpretar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Dirigir e supervisionar os trabalhos do **INSTITUTO CENTRO CAPE**, orientando sua política de ação;
- III. Promover articulações para obtenção de recursos junto a outras Instituições;
- IV. Representar ativa e passivamente o **INSTITUTO CENTRO CAPE**, em juízo e fora dele;
- V. Movimentar contas bancárias e assinar efeitos comerciais;
- VI. Nomear procuradores, os quais não poderão substabelecer;
- VII. Admitir e demitir funcionários;



Artigo 22° Compete ao vice-Presidente do INSTITUTO CENTRO CAPE:

- I. Cumprir missões delegadas pelo Presidente e;
- II. Substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA FONTES DE RECURSOS

Artigo 23° O patrimônio da instituição será constituído por bens que vier adquirir ou que lhe forem doados.

Artigo 24° Constituem rendas da Instituição: doações de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, receitas auferidas por serviços prestados, ganhos resultantes de atividades sociais, receitas auferidas por serviços prestados, ganhos resultantes de atividades sociais, receitas produzidas por seu patrimônio e subvenções do poder público federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Instituição não distribuirá lucros a qualquer título, e qualquer superávit realizado será integralmente aplicado, juntamente com os demais recursos auferidos e/ou angariados, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e no país.

Artigo 25° O exercício financeiro da instituição coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO E DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 26° A reforma e dissolução deste Estatuto só poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, e com a aprovação de dois terços dos Membros Efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de dissolução da entidade, esta somente poderá ocorrer quando convocada especificamente para este fim e com a aprovação de todos os membros presentes e sendo nomeada uma comissão de dissolução, que terá a responsabilidade de finalizar totalmente as atividades da entidade.

Artigo 27° Em caso de dissolução do INSTITUTO CENTRO CAPE, o patrimônio líquido será transferido para outra entidade sem fins lucrativos qualificada como OSCIP nos termos da lei, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta da pessoa jurídica, com essas características, ao Estado e a União, na proporção dos recursos por eles aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do INSTITUTO CENTRO CAPE obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9790/1999 e/ou Lei do Estado de Minas Gerais 23.081/2018, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra entidade sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP nos termos da lei, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta da pessoa jurídica, com essas características, ao Estado e a União, na proporção dos recursos por eles aplicados.

Artigo 28° A contabilidade do INSTITUTO CENTRO CAPE obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29° A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de contabilidade.



2 – a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

3 – a realização de auditoria, inclusive por externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

4 – a prestação de contas de todos de recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 30º Constituem Projetos Especiais:

I – Projeto de Exportação de Artesanato Brasileiro

II – The Plant – Coworking

III – Projetos Ligados a atividades esportivas

PARAGRAFO PRIMEIRO - Estes projetos, poderão criar conselhos independentes para gerir as suas atividades, criando para tal Regulamentos específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros dos conselhos a serem criados não precisam necessariamente serem associados ao Centro Cape, e sua participação é totalmente independente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º O INSTITUTO CENTRO CAPE não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parceria de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o “SUPERAVIT” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 32º Os Membros Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Usuários, assim como os membros do Conselho Consultivo e do Fiscal, não perceberão qualquer remuneração por tal condição, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, conforme regido pela lei nº 9532/1997, artigo 12, parágrafo 2º Inciso “A” em que estabelece que não há remuneração, por qualquer forma, a seus dirigentes, pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado a parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente do INSTITUTO CENTRO CAPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de algum conselheiro vir a se colocar numa situação prevista no parágrafo primeiro, deverá imediatamente apresentar carta de desligamento da instituição.

Artigo 33º As disposições deste estatuto entram em vigor imediatamente após o registro no cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas - Cartório Jeroliva de Belo Horizonte



Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021

Q

NOME	CPF	CARGO	ASSINATURA
Tânia Maria Machado Silva	090.986.666-04	Presidente Diretoria Executiva	
Silvia Machado Silva	069.427.326-05	Vice-Presidente Diretoria Executiva	
Atilio Cardinali Neto	001.991.926-34	Presidente do Conselho Consultivo	
Fernando Santos e Nunes	059.291.926-93	Membro do Conselho Consultivo	
Fabício Bastos Pereira Lins	013.216.066-80	Membro do Conselho Consultivo e Fiscal	
Flávio Froes Dolabela	270.134.307-06	Membro do Conselho Consultivo	
Roberto Antônio da Silva	941.157.536-68	Membro do Conselho Fiscal	
Catharina Machado Silva	036.962.166-23	Membro suplente do Conselho Fiscal	

RCPJBH Av. Afonso Pena, 132 - 2ª Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-3676 (31) 3224-3677
www.rcpjbh.com.br - rcp@rcpjbh.com.br

INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE

AVERBADO(A) sob o nº 74, no registro 84501, no Livro A, em 10/11/2021

Belo Horizonte, 10/11/2021

Emol: (6418-9) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.77 Rec: R\$ 6.61 Iss: 6.51 - Total: R\$ 162.08
Emol: (8101-8) R\$ 45.99 TFJ: R\$ 15.26 Rec: R\$ 2.73 Iss: 2.31 - Total: R\$ 66.29

Assessor Jurídico: Dirlei | Adv. Paulo Henrique Silveira - Escrevente Substituto: |
Escriturante: | Elay Wesley Rodrigues Mendes | Anal. Shacksaúkas Dias Da Silva | Elay Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FEH87365
Cód. Seg.: 7828.6644.0338.0706

Quantidade de Atos Praticados: 00008

Atos(s) Praticado(s) por: **Fernando Barboza - Auxiliar**

Emol: R\$ 165.56 TFJ: R\$ 54.99 Total: R\$ 220.55 ISS: R\$ 7.82

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 132 - 2ª Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-3676 (31) 3224-3677
www.rcpjbh.com.br - rcp@rcpjbh.com.br

INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE

AVERBAÇÃO nº 74, no registro 84511, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 10/11/2021

Emol: (6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 6.54 Rec: R\$ 1.09 Iss: 0.50 - Total: R\$ 26.61

Assessor Jurídico: Dirlei | Adv. Paulo Henrique Silveira - Escrevente Substituto: |
Escriturante: | Elay Wesley Rodrigues Mendes | Anal. Shacksaúkas Dias Da Silva | Elay Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FEH87373
Cód. Seg.: 2198.8240.2452.1141

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Gonçalves - Auxiliar**

Emol: R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR
INSTITUTO CENTRO CAPE
CGC/MF: 74125394/0001-40



Aos trinta e um dias do mês de maio de 2022, às 17:00 horas, à Rua Grão Mogol, 662, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os membros fundadores, efetivos e beneméritos do Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor, com o objetivo de apresentar e aprovar os pedidos de renúncia de Sílvia Machado Silva do cargo de Vice-Presidente da diretoria executiva e imediata votação para escolha do membro que irá ocupar o cargo em questão e do Sr. Fernando Santos e Nunes do cargo de membro do conselho consultivo.

Após aprovado o pedido de renúncia da Sra. Sílvia Machado Silva, foi colocado em votação e escolhido de forma unânime o Sr. Fabrício Bastos Pereira Lins para ocupar de forma interina o cargo de Vice-presidente da diretoria executiva, e sendo assim substituído no cargo de conselheiro fiscal pelo Sr. Flávio Froes Dolabela.

Após apresentado, foi aprovado de forma unânime o pedido de renúncia do Sr. Fernando Santos e Nunes do cargo de membro do conselho consultivo.

Sendo assim, a composição da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, eleitos para o mandato até 31 de dezembro de 2024, ficou assim constituído:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Tânia Maria Machado Silva, brasileira, casada, empresária, carteira de identidade de número M.1.166.367 / SSP-MG – CPF de número 090.986.666-04, residente à Rua Rio Verde, 541 – apto 701 – Sion - Belo Horizonte – Minas Gerais.

Vice-Presidente

Interino

Fabrício Bastos Pereira Lins, brasileiro, solteiro, estudante, carteira de identidade número MG 8267269 / SSP-MG, CPF de número 013.216.066-80, nascido em 27/12/1984, residente à Rua Nísio Batista de Oliveira, 159 – apto. 401 – Bairro São Lucas – Belo Horizonte – Minas Gerais.

CONSELHO CONSULTIVO

Presidente

Atílio Cardinali Neto, brasileiro, viúvo, empresário, carteira de identidade de número CRA-MG/12 – CPF de número 001.991.926-34, residente à Avenida da Cachoeira, 2901 / condomínio Retiro do Chalé – Brumadinho – Minas Gerais.

Vice-Presidente Tânia Maria Machado Silva, brasileira, casada, empresária, carteira de identidade de número M.1.166.367 / SSP-MG – CPF de número 090.986.666-04, residente à Rua Rio Verde, 541 – apto 701 – Sion - Belo Horizonte – Minas Gerais



Membros Fabrício Bastos Pereira Lins, brasileiro, solteiro, estudante, carteira de identidade número MG 8267269 / SSP-MG, CPF de número 013.216.066-80, nascido em 27/12/1984, residente à Rua Nisio Batista de Oliveira, 159 – apto. 401 – Bairro São Lucas – Belo Horizonte – Minas Gerais.

Flávio Froes Dolabela, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade de número MG 229982 / SSP-MG, CPF de número 270.134.307-06, residente à Rua Ouro Fino, 215 – apto 902 – Cruzeiro – Belo Horizonte – Minas Gerais.

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos:

Flávio Froes Dolabela, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade de número MG 229982 / SSP-MG, CPF de número 270.134.307-06, residente à Rua Ouro Fino, 215 – apto 902 – Cruzeiro – Belo Horizonte – Minas Gerais.

Roberto Antônio Silva, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade de número MG-6317212 / SSP-MG – CPF de número 941.157.536-68, nascido em 05/03/1975, residente à Rua Cônego Rocha Franco, 47 – apto 602 – Gutierrez – Belo Horizonte – Minas Gerais.

Suplente Catharina Machado Silva, brasileira, solteira, fonoaudióloga, carteira de identidade número MG 7.859.117 / SSP-MG, CPF de número 036.962.166-23, nascida em 06/11/1977, residente à Rua Rio Verde, 541 – apto 701 – Sion - Belo Horizonte – Minas Gerais.



Nome	CPF	Assinatura
Tânia Maria Machado Silva	090.986.666-04	<i>Tânia</i>
Fabício Bastos Pereira Lins	013.216.066-80	<i>Fabício</i>
Atílio Cardinali Neto	001.991.926-34	<i>Atílio</i>
Flávio Froes Dolabela	270.134.307-06	<i>Flávio</i>
Roberto Antônio da Silva	941.157.536-68	<i>Roberto</i>
Catharina Machado Silva	036.962.166-23	<i>Catharina</i>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH/MG - Tel: (31) 3224-3376 (31) 3224-0001
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE

AVERBADO(A) sob o nº 77, no registro 84501, no Livro A, em 03/10/2022

Belo Horizonte, 03/10/2022

Emol:(6405-3) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.05 Rec: R\$ 9.00 Ics:6.67 - Total: R\$ 196.04
Emol:(8101-8) R\$ 23.82 TFJ: R\$ 7.92 Rec: R\$ 1.44 Ics:1.20 - Total: R\$ 34.39

() José Nelson - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escrevente () Anibal Siqueira - José Dias Da Silva () Edson Silva Pinto Da Cunha

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GAU81146
Cód. Seg.: 9615.0127.3002.5612

Quantidade de Atos Praticados: 00004

Atos(s) Praticado(s) por: Yuri Araujo - Auxiliar

Emol:R\$ 166.58 TFJ: R\$ 55.97 Total: R\$ 222.55 ISS: R\$ 7.87

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH/MG - Tel: (31) 3224-3376 (31) 3224-0001
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE

AVERBAÇÃO nº 77, no registro 84501, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 03/10/2022

Emol:(6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Ics:1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Nelson - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escrevente () Anibal Siqueira - José Dias Da Silva () Edson Silva Pinto Da Cunha

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GAU81150
Cód. Seg.: 1913.8775.5136.0339

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Laiane Fraga - Auxiliar

Emol:R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

TANIA MARIA MACHADO SILVA:09098666604

Assinado de forma digital por TANIA MARIA MACHADO SILVA:09098666604
Dados: 2022.10.19 12:46:36 -03'00'

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

D E C L A R A M O S, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR**, estabelecido em Belo Horizonte / MG, na Rua Grão Mogol, 662, Bairro Carmo, inscrita no CNPJ sob o nº 74.125.394/0001-40, Inscrição Estadual Isenta, **detém exclusividade como realizadora da “35ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO - 2024” - registro da marca FNA Feira Nacional de Artesanato no INPI sob o nº 827412134 - e comercialização de áreas para o referido evento, em regime de locação de “stands”, montagem e desmontagem dos “stands” e organização geral do evento, no estado de Minas Gerais, conforme documentação comprobatória em nosso poder.**

Esta declaração é válida por 06 (seis) meses, a contar da data de sua emissão.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2024.

LUIS PAULO NEVES
MOREIRA DA
COSTA:97210889604

Assinado de forma digital por LUIS
PAULO NEVES MOREIRA DA
COSTA:97210889604
Dados: 2024.06.27 16:33:55 -03'00'

Luis Paulo Neves Moreira da Costa

Superintendente

**CNPJ: 17.268.822/0001-50
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MINAS
Rua Paraíba, 1465 - Sala 701
Savassi - Cep 30130-148
BELO HORIZONTE - MG**

LPC/fam



35ª Feira Nacional
de Artesanato

Nº stand	
35ª FNA	
Nº stand 33ª FNA	

Q

04 a 08 de Dezembro de 2024 – Expominas – Belo Horizonte – Minas Gerais.

FICHA DE RESERVA DE ESPAÇO

Razão Social / Nome Completo:		
Nome Fantasia (a ser usado na placa):		
Representante Legal (Nome Completo):		
Site:	E-Mail:	
Telefone:	Celular:	
Endereço (Completo):		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
CNPJ / CPF:	Insc. Est. / RG :	
Organização: () Artesão Individual () Associação / Cooperativa () Empresa Artesanal () Representante / Revenda.		
Instagram(copiar o link)		
Facebook(copiar o link)		
site		
Segmento (Marque com um X):		
() Alimentos & Bebidas () Artista Plástico () Bijouterias & Acessórios (X) Bolsas & Calçados () Brinquedos () Natalino		
() Cama, Mesa & Banho () Decorativo & Utilitário () Mobiliário () Papelaria () Perfumaria () Vestuário		
Matéria-Prima (No Máximo 3		
Produtos a Serem Expostos:		
Para efeito de contrato, os produtos serão reclassificados de acordo com a lista oficial do evento, facilitando a busca.		

ATENÇÃO:

Autorizo a emissão do contrato de participação, conforme os dados preenchidos nesta ficha de reserva. Atesto estar ciente que o valor pago como sinal não será devolvido no caso de cancelamento do contrato. O pagamento do sinal, ou do valor total do stand, deverá ser feito através da conta bancária da empresa organizadora do evento, dentro do prazo de validade da reserva.

Dados para transfrenca: Banco do Brasil, agência 1229-7, conta corrente:105425-2, em nome do Instituto Centro Cape, CNPJ(PIX):74125394000140

Valor do m2 – R\$ 850,00	Valor do m2 com desconto do mês: R\$
Assinatura:	

Para Uso Exclusivo do Instituto Centro Cape.

Espaço Nº. :		metragem		Contrato nº	
Valor Total:	Forma de Pagamento:				
Valor do Sinal:	Parcelas:		Valor da Parcela:		
Data da primeira parcela			Dia de vencimento		

Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor | ICCAPE.
Rua Grão Mogol, 862 | Carmo | Belo Horizonte | MG | Cep.: 30.310-010.
Tel.: +55 31 25556322. Wpp.: +55 31 9 9959-1326.

E-mails: contato@feiranacionaldeartesanato.com.br; contato1@feiranacionaldeartesanato.com.br Site: www.feiranacionaldeartesanato.com.br



35ª Feira Nacional
de Artesanato

Nº stand 35ª FNA	
Nº stand 33ª FNA	

Q

04 a 08 de Dezembro de 2024 – Expominas – Belo Horizonte – Minas Gerais.

contrato		financeiro		controle		planilha	
----------	--	------------	--	----------	--	----------	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Artesanato

Q

SEDE/DART - 2024

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

DECLARAÇÃO

O Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE, pasta responsável pela política pública de desenvolvimento e promoção do artesanato e artesanato mineiro participa desde 2003, de forma ininterrupta, em todas as edições da Feira Nacional de Artesanato. Sendo que, em 2024, a Feira Nacional de Artesanato estará em sua 35ª edição na qual essa Secretaria, por meio da Diretoria do Artesanato Mineiro, marcará presença cumprindo com o seu papel de fomentar e desenvolver o artesanato de Minas Gerais

Neste contexto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.514/0001-99, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - Edifício Gerais - 8º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Thiago Tomaz de Souza Chaveiro, portador do CPF nº 030.640.166-52, na qualidade de Diretor do Artesanato Mineiro e Coordenador Titular o Programa do Artesanato Brasileiro – PAB, do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC/PAB, declara que o Instituto Centro Cape, inscrito no CNPJ sob o nº 74.125.394/0001-40, possui EXCLUSIVIDADE na realização e execução da Feira Nacional de Artesanato, a ser realizado a sua 35ª edição no período de 04 a 08 de dezembro de 2024, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Thiago Tomaz de Souza Chaveiro

Diretor do Artesanato Mineiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Tomaz de Souza Chaveiro, Servidor(a) Público(a)**, em 19/06/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90607325** e o código CRC **B4801523**.

Referência: Processo nº 1220.01.0005862/2020-69

SEI nº 90607325